

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 516/2009

Cuida-se de PL que *"Concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Visa a presente proposição conceder valorização profissional aos professores de educação básica PEB I, na proporção de 3% (três por cento) de acréscimo no salário base, ao ano, de 2010 a 2015, estando acompanhada de estudo de impacto orçamentário/financeiro (fls. 05).

A competência para iniciar o processo legislativo, no caso em análise, é privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe nossa Lei Orgânica:

*"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
(...)  
II- criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;  
(...)"*

Nada a opor sob o aspecto legal, alertando apenas para o fato de que para aprovação desta

proposição necessário se faz o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de leis (LOMS, art. 40, § 2º, 5).

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2009.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica